

**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 027/2018

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 092. REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO MERCADO OURINHOS/SP – BARRA MANSA/RJ. AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.388305/2016-45

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA INCLUSÃO DO MERCADO OURINHOS/SP – BARRA MANSA/RJ NA LICENÇA OPERACIONAL Nº 092.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 82.647.884/0001-35, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Ourinhos/SP – Barra Mansa/RJ, resultante da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.

## II – DOS FATOS

A Auto Viação Catarinense Ltda., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 04/10/2016, sob o nº 50500.701687/2017-98 (fls. 93-99), solicitou a emissão de Licença Operacional para o mercado Ourinhos/SP - Barra Mansa/RJ, resultante da 1ª etapa do processo seletivo.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS analisou a documentação da empresa, por meio dos Relatórios I, II, III, IV e V (todos de 15/12/2017), às fls. 100-105, nos quais restou verificado o atendimento às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para o mercado em questão.

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à SUPAS, por intermédio do Despacho nº 2939/2017/GETAU/SUPAS, de 18/12/2017, às fls. 121-121v., encaminhou o processo à SUFIS para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, por meio do Despacho nº 0004/2018/SUFIS/GEFIS, de 05/1/2018, às fls. 123-124, a SUFIS informou que *“a sociedade empresarial Auto Viação Catarinense LTDA, CNPJ 82.647.884/0001-35, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados:*

<b>Mercados</b>
<i>Ourinhos/SP – Barra Mansa/RJ</i>

A SUPAS, então, juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 127-128) e a minuta de Deliberação (fl. 129) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 17 de janeiro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 168/2018, à fl. 131, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes

Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos Arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

#### *“CAPÍTULO I*

#### *DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO*

*Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.*

*§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.*

*§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.*

*§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.*

(...)

*Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a*

*ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.*

*§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

*(...).*

Em última análise técnica do pleito, a GETAU/SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito, *in verbis*:

*“(...*

*Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:*

*‘...*

*I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.*

*II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e*

*III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.*

...'

*Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis*

*Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.*

*Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o preceito de seleção pública dos mercados.*

*Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4770/2015.*

*Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770, de 2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.*

(...)

*Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, para incluir os mercados: Ourinhos/SP-Barra Mansa/RJ.*

*Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de Deliberação para alteração da LOP nº 092 da citada empresa. ” (sic)*

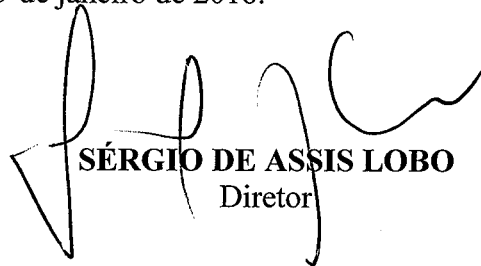
Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Auto Viação Catarinense Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 092, incluindo o mercado Ourinhos/SP - Barra Mansa/RJ, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.



#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Auto Viação Catarinense Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 092, incluindo o mercado Ourinhos/SP - Barra Mansa/RJ, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

 À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de janeiro de 2018.

Ass:

  
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL